



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Altera a redação do Artigo 7º da Resolução nº 281 de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução nº. 281, de 06 de novembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Assessoria Jurídica Compete:

I - Assessorar o Presidente, em assuntos de natureza jurídica relativa aos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, atendendo determinação de sua apreciação quando for convocado, ressalvados eventuais impedimentos.

II – Elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da Presidência.

III – Examinar e elaborar estudos acerca de temas jurídicos de interesse da Presidência.

IV - Auxiliar a Presidência na elaboração de ofícios, certidões, projetos, proposições, atos normativos e administrativos; participar, a pedido da Presidência, de reuniões com a Mesa Diretora, Comissões, Vereadores, servidores públicos e demais órgãos públicos da Administração Pública.

V – Executar outras tarefas determinadas pela Presidência da Câmara inerentes às suas atribuições de interesse da Presidência desde que não estejam previstas nas atribuições da Procuradoria Jurídica.

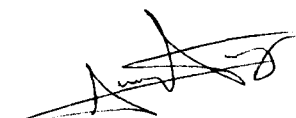


Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.


Marcio Antonio Nickenig

1º Secretário


Levi Aparecido Xavier

2º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos

Presidente


Miguel Massias Gomes

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar as Atribuições Exercidas pela Assessoria Jurídica, que desenvolve suas atividades exclusivamente aos interesses da Presidência.

O cargo de Assessor Jurídico é fundamental para o desenvolvimento da Presidência do Legislativo, garantindo segurança no desempenho das atribuições da Câmara de Vereadores, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

É de se reconhecer a enorme relevância da atuação do Assessor Jurídico, que orienta em assuntos de interesse da Presidência, emprestando seus conhecimentos jurídicos de modo a tornar a atividade administrativa correta e bem desempenhada sob o ângulo jurídico.

Associada a essa relevância, é inegável a enorme responsabilidade assumida por tais profissionais, que, com base em suas convicções técnico-jurídicas, dirão o que é certo e o que é ilegal.

Esta casa de Leis conta com somente um Assessor Jurídico, que realiza as funções de Assessoramento exclusivo da Presidência, exercendo as atribuições que exigem o vínculo de confiança estabelecido entre o ocupante de tal cargo e a autoridade nomeante.

Através de um estudo realizado administrativamente e pelo representante ministerial foi averiguado que algumas funções do Assessor Jurídico eram conflitantes com as funções de Procurador, sendo assim para regulamentar tais funções apresenta o Projeto de Resolução para que sejam sanadas tais irregularidades.

Assim, contando com a aprovação dos nobres colegas desta Casa de Leis para que aprovem o presente.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.

Marcio Antonio Nickenig

1º Secretário

Levi Aparecido Xavier

2º Secretário

Osvaldo Alves dos Santos

Presidente

Miguel Messias Gomes

Vice-Presidente